

## NOTAS EXPLICATIVAS

### B. ESTATÍSTICAS MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

#### Emissão monetária

Até dezembro de 2001, o valor de emissão monetária divulgada no balanço do Banco de Portugal corresponde à responsabilidade pela emissão de notas e moedas denominadas em escudos. A partir de janeiro de 2002, com a entrada em circulação do euro, a emissão monetária divulgada, passa a relevar as seguintes responsabilidades:

- Até dezembro 2002 inclui notas e moedas denominadas em escudos, ainda não recolhidas.
- Moedas denominadas em euros colocadas pelo Banco de Portugal, cujo volume anual de emissão se encontra sujeito a aprovação prévia do Banco Central Europeu (BCE).
- Responsabilidade legalmente atribuída pela emissão de notas denominadas em euros, cuja forma de determinação é em seguida referida.

Método de determinação da responsabilidade pela emissão de notas denominadas em euros

Mensalmente, o total de notas em circulação é afetado aos bancos centrais pertencentes ao Eurosistema, de acordo com a seguinte tabela de repartição, que consta da decisão do Banco Central Europeu (BCE) de 13 de dezembro de 2010 (alterando a decisão de BCE/2001/15 de 12 de dezembro de 2001) relativa à emissão de notas de euro (BCE/2010/29):

| <b>Membros do Eurosistema*</b>                          | <b>%</b>  |
|---|-----------|
| Banco Central Europeu**                                 | 8.0000%   |
| National Bank van België / Banque Nationale de Belgique | 3.1895%   |
| Deutsche Bundesbank                                     | 24.8995%  |
| Eesti Pank  | 0.2355%   |
| Central Bank of Ireland                                 | 1.4605%   |
| Bank of Greece  | 2.5835%   |
| Banco de España   | 10.9185%  |
| Banque de France  | 18.6985%  |
| Banca d'Italia  | 16.4310%  |
| Central Bank of Cyprus                                  | 0.1800%   |
| Banque Centrale du Luxembourg                           | 0.2295%   |
| Central Bank of Malta                                   | 0.0830%   |
| De Nederlandsche Bank                                   | 5.2440%   |
| Oesterreichische Nationalbank                           | 2.5530%   |
| Banco de Portugal                                       | 2.3015%   |
| Banka Slovenije   | 0.4325%   |
| Národná banka Slovenska                                 | 0.9115%   |
| Suomen Pankki   | 1.6485%   |
| Total   | 100,0000% |

\*As percentagens atribuídas aos Bancos Centrais Nacionais (BCN) correspondem à afetação de 92% do total de notas emitidas, de acordo com a participação no capital social do BCE.

\*\*As tarefas de colocação em circulação e retirada de circulação de todas as notas de euros encontram-se confiadas aos BCN.

A contrapartida deste ajustamento, isto é, a diferença entre o valor de notas legalmente emitidas e o montante de notas efetivamente colocado, dá origem a uma posição Intra-Eurosistema, que para efeitos de reporte estatístico, é refletida, em termos líquidos, em ativos ou passivos diversos, consoante o respetivo sinal.

#### B.0.1 e B.0.3

(a)

Para uma definição pormenorizada dos agregados monetários da área do euro, aconselha-se a consulta do artigo publicado no Boletim Mensal do BCE de fevereiro de 1999, "Agregados monetários da área do euro e o seu papel na estratégia de política monetária do Eurosistema".

#### B.0.2 e B.0.4

(a)

As contribuições nacionais, tal como o nome indica, refletem o contributo do setor monetário residente (Banco de Portugal e outras IFM residentes) para os agregados monetários da área do euro, não podendo ser interpre-

## EXPLANATORY NOTES

### B. MONETARY AND FINANCIAL STATISTICS

#### Notes and coins

Up to December 2001, the value of notes and coins shown in the Balance Sheet of the Banco de Portugal corresponds to the liabilities in respect of the issue of banknotes and coins denominated in escudos. From January 2002 onwards, with the introduction of the euro banknotes and coins, the notes and coins item includes the following liabilities:

- Up to December 2002 includes notes and coins denominated in escudos, not yet withdrawn from circulation.
- Euro-denominated coins put into circulation by Banco de Portugal, whose annual volume of issue must be previously approved by the European Central Bank (ECB).
- Legal liability in respect of the issue of euro-denominated banknotes, which is determined as follows.

Calculation method of liabilities in respect of the issue of euro-denominated banknotes

On a monthly basis, the total value of banknotes in circulation is assigned to central banks participating in the Eurosystem, according to the banknotes allocation key mentioned in the Decision of the European Central Bank of 13 December 2010 (changing the decision of (ECB/2001/15) of 12 December 2001) on the issue of euro banknotes (ECB/2010/29):

| <b>Members of the Eurosystem*</b>                       | <b>%</b>  |
|---|-----------|
| European Central Bank**                                 | 8.0000%   |
| National Bank van België / Banque Nationale de Belgique | 3.1895%   |
| Deutsche Bundesbank                                     | 24.8995%  |
| Eesti Pank  | 0.2355%   |
| Central Bank of Ireland                                 | 1.4605%   |
| Bank of Greece  | 2.5835%   |
| Banco de España   | 10.9185%  |
| Banque de France  | 18.6985%  |
| Banca d'Italia  | 16.4310%  |
| Central Bank of Cyprus                                  | 0.1800%   |
| Banque Centrale du Luxembourg                           | 0.2295%   |
| Central Bank of Malta                                   | 0.0830%   |
| De Nederlandsche Bank                                   | 5.2440%   |
| Oesterreichische Nationalbank                           | 2.5530%   |
| Banco de Portugal                                       | 2.3015%   |
| Banka Slovenije   | 0.4325%   |
| Národná banka Slovenska                                 | 0.9115%   |
| Suomen Pankki   | 1.6485%   |
| Total   | 100,0000% |

\*National central bank's percentage shares correspond to the assignment of 92% of the total value of banknotes issued, in accordance with the key for subscription of the ECB's capital.

\*\*NCBs are entrusted with putting into and withdrawing from circulation all euro banknotes.

The counterpart to this adjustment, i.e. the difference between the value of legally issued banknotes and the amount of banknotes actually placed, gives rise to an Intra-Eurosystem position, which, for statistical reporting purposes, is reflected, in net terms, in remaining assets or liabilities, according to the respective sign.

#### B.0.1 and B.0.3

(a)

For a detailed definition of euro area monetary aggregates, see the article entitled "Euro area monetary aggregates and their role in the Eurosystem's monetary policy strategy", published in the February 1999 issue of the ECB Monthly Bulletin.

#### B.0.2 and B.0.4

(a)

National contributions, as the name suggests, reflect the contribution of the resident monetary sector (Banco de Portugal and other resident MFIs) to the euro area monetary aggregates, and cannot be interpreted as

tados como correspondendo a valores autónomos nacionais. O respetivo cálculo, efetuado de acordo com um método harmonizado ao nível da área do euro, caracteriza-se por garantir que a agregação das contribuições nacionais e da contribuição do Banco Central Europeu é idêntica ao valor obtido para o conjunto da área do euro. Em termos práticos, este método de cálculo corresponde a consolidar / anular as posições face ao setor monetário residente, em Portugal e nos outros países da área do euro, no balanço agregado do setor monetário residente (nacional). Em seguida, a título ilustrativo, apresenta-se o conteúdo das diversas componentes das contribuições nacionais para os agregados monetários:

**Contribuição nacional para a circulação monetária:** corresponde à emissão monetária do Banco de Portugal deduzida de notas e moedas denominadas em euros. A partir de janeiro de 2002 com a entrada em circulação do euro, a contribuição nacional para a moeda em circulação passa a incluir a responsabilidade legalmente atribuída pela emissão de notas denominadas em euros (vide conceito de "emissão monetária") que corresponde a uma percentagem fixa do total de notas denominadas em euros em circulação.

**Contribuição nacional para as componentes relativas a depósitos e equiparados** (passivos à vista; outros depósitos e equiparados até dois anos (exceto passivos à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra); depósitos com pré-aviso até 3 meses, acordos de recompra): corresponde às responsabilidades do setor monetário residente face ao setor não monetário (excluindo administração central) residente na área do euro.

**Contribuição nacional para as componentes que representam responsabilidades pela emissão de títulos:** corresponde à responsabilidade do setor monetário residente pela emissão de títulos, deduzida dos montantes na posse de residentes em países fora da área do euro e dos títulos de natureza idêntica emitidos por IFM residentes em países da área do euro em carteira do setor monetário residente (nacional).

#### B.0.5

(b)

Para uma definição pormenorizada dos agregados monetários da área do euro, aconselha-se a consulta do artigo publicado no boletim mensal do BCE de fevereiro de 1999, "Agregados monetários da área do euro e o seu papel na estratégia de política monetária do Eurosistema".

(c)

Relativamente à forma de cálculo das contribuições nacionais para os agregados monetários, vide notas relativas ao quadro B.0.2.

#### B.0.5, B.1.3, B.4.1.5 e B.4.2.3

(a)

As taxas de variação anual são calculadas com base na relação entre saldos em fim de mês e transações mensais. As transações mensais  $F_t$  são calculadas a partir das diferenças entre saldos em fim de mês corrigidos de reclassificações, de abatimentos ao ativo, de reavaliações cambiais e de preço e de quaisquer outras variações que não sejam devidas a transações financeiras:

$$F_t = (L_t - L_{t-1}) - C_t - E_t - V_t$$

Em que:

|       |   |
|-------|---|
| $L_t$ | é o saldo no final do mês $t$   |
| $C_t$ | é a correção de reclassificações no mês $t$                               |
| $E_t$ | é a correção da taxa de câmbio no mês $t$                                 |
| $V_t$ | é a correção de preço, abatimentos ao ativo e outras variações no mês $t$ |

A taxa de variação anual  $\alpha_t$ , para o mês  $t$  é calculada utilizando a fórmula seguinte:

$$\alpha_t = \left[ \prod_{s=t}^t \left( 1 + \frac{F_{s+1}}{L_{s+1}} \right) - 1 \right] * 100$$

#### B.3.0

(a)

Este quadro constitui um **balanço consolidado das outras instituições financeiras monetárias (OIFM) residentes**. O conceito estatístico de instituição financeira monetária (IFM) é aplicado de forma harmonizada

corresponding to national autonomous amounts. Their calculation, which is harmonized across the euro area, ensures that the aggregation of the national contributions and the contribution of the European Central Bank, is identical to the amount calculated for the euro area as a whole. In practical terms, this calculation method corresponds to the consolidation / netting out of the positions vis-à-vis the resident monetary sector, in Portugal and in the other euro area countries, in the aggregated balance sheet of the (national) resident monetary sector. For explanatory purposes, the content of the various components of national contributions to monetary aggregates is presented below:

**National contribution to currency in circulation:** corresponds to the issue of currency by Banco the Portugal minus banknotes and coins denominated in euro. From January 2002 onwards, with the introduction of the euro banknotes and coins, national contribution to the currency in circulation includes legal liabilities in respect of the issue of euro-denominated banknotes (see the "notes and coins" concept), which corresponds to a fixed percentage of euro-denominated banknotes in circulation.

**National contribution to deposits and deposit-like instruments components** (overnight deposits; other deposits and deposit-like instruments up to two years (except overnight deposits, deposits redeemable at notice and repurchase agreements); deposits redeemable at notice up to 3 months, repurchase agreements): corresponds to the resident monetary sector liabilities vis-à-vis the euro area resident non-monetary sector (excluding central government).

**National contribution to components representing liabilities in respect of securities issued:** corresponds to the resident monetary sector liability in respect of securities issued, minus amounts held by non-euro area residents and securities of a similar nature issued by euro area MFIs held by the (national) resident monetary sector.

#### B.0.5

(b)

For a detailed definition of euro area monetary aggregate, see the article entitled "Euro area monetary aggregates and their role in the Eurosystem's monetary policy strategy", published in the February 1999 issue of the ECB Monthly Bulletin.

(c)

With respect to the calculation method of national contributions to monetary aggregates, see notes to Table B.0.2.

#### B.0.5, B.1.3, B.4.1.5 and B.4.2.3

(a)

The annual growth rates are calculated on the basis of the relationship between end-of-month stocks and monthly transactions. The monthly transactions  $F_t$  are calculated from differences in stocks corrected of reclassifications, write-offs/write-downs, exchange rate changes and price revaluation and any other changes which do not arise from transactions:

$$F_t = (L_t - L_{t-1}) - C_t - E_t - V_t$$

Where:

|       |   |
|-------|---|
| $L_t$ | is the stock at the end of the month $t$  |
| $C_t$ | is the reclassification adjustment in month $t$   |
| $E_t$ | is the exchange rate adjustment in month $t$  |
| $V_t$ | is the price revaluation, write-offs/write-downs and any other adjustments in month $t$ |

The annual growth rate  $\alpha_t$ , for month  $t$  is calculated according to the following formula:

$$\alpha_t = \left[ \prod_{s=t}^t \left( 1 + \frac{F_{s+1}}{L_{s+1}} \right) - 1 \right] * 100$$

#### B.3.0

(a)

This table is a **consolidated balance sheet of resident other monetary financial institutions (OMFIs)**. The statistical concept of monetary financial institution (MFI) has been harmonised across all European Union

em todos os países da União Europeia. O setor das OIFM é constituído pelas IFM excluindo os bancos centrais nacionais. Assim, em Portugal, o setor das OIFM não inclui o Banco de Portugal, sendo constituído por todos os outros bancos (incluindo a Caixa Geral de Depósitos), caixas económicas, caixas de crédito agrícola mútuo e fundos do mercado monetário. Note-se que as restantes instituições de crédito (sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de factoring e sociedades financeiras para aquisições a crédito) encontram-se classificadas do ponto de vista estatístico como outros intermediários financeiros (um subgrupo estatístico das instituições financeiras não monetárias (IFNM)), não sendo, desta forma, abrangidas pelo conceito de OIFM.

#### B.7.1.1 a B.7.1.8

##### a) Definições gerais

i) As estatísticas de taxas de juro das instituições financeiras monetárias (IFM) apresentadas no Boletim Estatístico têm subjacente uma metodologia harmonizada, válida para toda a área do euro, a qual se encontra definida no Regulamento N.º 290/2009 do Banco Central Europeu, de 31 de março de 2009 (BCE/2009/7). As estatísticas de taxas de juro cobrem as operações de empréstimos e depósitos denominados em euros face a particulares e sociedades não financeiras residentes em países pertencentes à União Monetária. Estas estatísticas são calculadas a partir das taxas de juro praticadas pelo conjunto das IFM residentes (excluindo o Banco de Portugal e os fundos do mercado monetário) ponderadas pelos respetivos montantes associados.

ii) O conceito de particulares abrange os setores agrupados das famílias e das instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias.

iii) As estatísticas de taxas de juro abrangem as estatísticas de taxas de juro sobre novas operações e de saldos.

Por “novas operações” entende-se qualquer novo acordo entre uma família ou sociedade não financeira e a instituição monetária. As prorrogações automáticas de depósitos e de contratos de empréstimo preexistentes, ou seja, que não exijam qualquer envolvimento ativo por parte do particular ou da sociedade não financeira e que não envolvam qualquer renegociação dos termos e condições do contrato, incluindo a taxa de juro, não são considerados novas operações. As alterações das taxas de juro variáveis que derivem de ajustamentos automáticos de taxa de juro efetuados pela IFM não constituem novos acordos e, portanto, não são consideradas novas operações. A taxa de juro das novas operações reflete a média ponderada das taxas de juro aplicadas aos depósitos e empréstimos no que respeita aos novos acordos celebrados durante o período de referência.

Saliente-se, contudo, que as taxas de juro das novas operações apresentadas, por serem agregadas com recurso exclusivo aos montantes das operações e por estarem, no caso das operações ativas, desagregadas por prazo de fixação inicial de taxa e não por prazo contratual, não podem ser interpretadas como o contributo na margem para as taxas de juro dos saldos. Tal implica, nomeadamente, que se perde o significado habitual dos spreads face aos indexantes relevantes (ver nota introdutória ao Boletim Estatístico de dezembro de 2003).

Por seu turno, a taxa de juro sobre saldos reflete a média ponderada das taxas de juro aplicadas aos saldos de depósitos ou de empréstimos vivos em fim de mês em relação a determinada categoria de instrumentos. Os créditos de cobrança duvidosa e os empréstimos para reestruturação da dívida a taxas inferiores às normalmente praticadas no mercado não estão incluídos nas taxas de juros médias ponderadas referentes aos saldos. No caso dos descobertos bancários, depósitos transferíveis e depósitos com pré-aviso, entende-se que o conceito de saldo coincide com o de novas operações dada a natureza destes instrumentos financeiros.

##### Notas técnicas

(1) As taxas de juro apresentadas são taxas acordadas anualizadas (TAA) e correspondem à média ponderada das taxas de juro individualmente acordadas entre a instituição monetária e o particular ou sociedade não financeira em relação a um dado depósito ou empréstimo, convertidas numa base anual e cotada como percentagem ao ano. A TAA cobre apenas os pagamentos de juros sobre depósitos ou empréstimos, mas não os outros encargos eventualmente aplicáveis. Para as novas operações de empréstimos ao consumo

countries. The OMFI sector consists of MFIs excluding national central banks. Therefore, in Portugal, the OMFI sector does not include the Banco de Portugal and consists of all other banks (including the Caixa Geral de Depósitos), savings banks, mutual agricultural credit banks and money market funds. It should be noted that the other credit institutions (investment companies, financial leasing companies, factoring companies and credit-purchase financing companies), from a statistical perspective, are classified as other financial intermediaries (a statistical subgroup of non-monetary financial institutions (NMFIs)) and therefore are not covered by the OMFI concept.

#### B.7.1.1 to B.7.1.8

##### a) General definitions

i) Statistics on interest rates, applied by monetary financial institutions (MFIs) and published in the Statistical Bulletin, are based on the euro area harmonised methodology set by Regulation No. 290/2009 of the European Central Bank, of 31 March 2009 (ECB/2009/7). Interest rate statistics cover euro-denominated deposits and loans vis-à-vis private individuals and non-financial corporations resident in Monetary Union countries. These statistics are calculated based on interest rates applied by all resident MFIs (excluding Banco de Portugal and money market Funds) weighted by their corresponding amounts.

ii) The concept of private individuals covers the household sector and the sector of non-profit institutions serving households.

iii) Statistics on interest rates cover interest rate statistics on new business and outstanding amounts.

New business means any new agreement between a household or a non-financial corporation and the monetary institution. Rollovers of existing deposits and loan contracts that are carried out automatically - i.e., without any active involvement of the household or non-financial corporation, and that do not involve any renegotiation of the terms and conditions of the contract, including the interest rate - shall not be considered as new business. Changes in variable interest rates in the sense of automatic adjustments of the interest rate performed by a MFI are not new agreements and shall therefore not be considered as new business. Interest rates on new business shall reflect the weighted average interest rate applied to the deposits and loans in respect of new agreements made during the reference time period.

However, it should be noted that interest rates on new business cannot be interpreted as the margin contribution to interest rates on outstanding amounts because they are aggregated using business amounts as single weights, and they are broken down by initial rate fixation period and not by agreed maturity. This implies, inter alia, that the usual meaning of spreads vis-à-vis the relevant reference rate is lost (see introductory note to the December 2003 issue of the Statistical Bulletin).

Interest rates on outstanding amounts shall reflect the weighted average interest rate applied to deposits or loans in the relevant instrument category as at the end of the month. Non-performing loans and restructured loans at rates below standard market conditions are not included in the weighted average interest rates on outstanding amounts.

In the case of bank overdrafts, transferable deposits and deposits redeemable at notice, the concept of new business shall be extended to the whole stock, given the nature of these financial instruments.

##### Technical notes

(1) The interest rates presented here are annualised agreed rates (AAR) and correspond to the weighted average of the interest rates that are individually agreed between the monetary institution and the household or non-financial corporation for a deposit or loan, converted to an annual basis and quoted in percentages per annum. Any AAR only covers interest rate payments on deposits and loans, but no other charges that may apply. A different rate is calculated for new consumer credit or new loans for

e habitação, é apresentada adicionalmente a taxa anual de encargos efetiva global, TAEG (Diretiva n.º 2008/48/CE e Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho), que engloba todos os encargos com os empréstimos para além do pagamento dos juros.

(2)

A desagregação por prazo das novas operações de empréstimos baseia-se no prazo de fixação inicial de taxa. Por exemplo, um novo empréstimo ao consumo a três anos com taxa de juro indexada, revista de 6 em 6 meses, é classificado em termos de novas operações no segmento “Empréstimos a particulares para consumo com prazo de fixação inicial de taxa até 1 ano”, enquanto que um outro novo empréstimo ao consumo a três anos com taxa de juro fixa é classificado no segmento “Empréstimos a particulares para consumo com prazo de fixação inicial de taxa de 1 a 5 anos”; no âmbito dos saldos estas duas operações são, em ambos os casos, classificadas no segmento “Empréstimos a particulares para consumo e outros fins – operações de 1 a 5 anos”. Por convenção, as operações a taxa variável estão classificadas no período de fixação inicial de taxa inferior a 1 ano. Para as novas operações de depósitos e para os saldos o critério subjacente é o prazo original da operação. As taxas de juro de novas operações apresentadas, por serem agregadas com recurso exclusivo aos montantes das operações e por estarem desagregadas por prazo de fixação inicial de taxa e não por prazo contratual, não podem ser interpretadas como o contributo na margem para as taxas de juro dos saldos. Tal implica, nomeadamente, que se perde o significado habitual dos spreads calculados face aos indexantes relevantes (ver nota introdutória ao Boletim Estatístico de dezembro de 2003).

(3)

Os empréstimos a famílias para a compra de habitação são definidos como empréstimos concedidos para possibilitar o investimento na habitação, incluindo construção e melhoramentos. As estatísticas de taxas de juro das IFM cobrem indistintamente os créditos à habitação com e sem garantia. Os empréstimos às famílias para consumo (crédito ao consumo), são definidos como empréstimos concedidos para utilização pessoal no consumo de bens e serviços. Os novos empréstimos às famílias para outros fins são definidos como empréstimos, com exceção dos descobertos bancários, concedidos para finalidades tais como negócios, consolidação de dívida, educação, etc.

(4)

A desagregação por “escalonamento de crédito” dos empréstimos concedidos a empresas não financeiras baseia-se no montante de cada transação individual que é classificada como nova operação e não na totalidade do crédito concedido a essas entidades.

(5)

Os descobertos bancários incluem, para além dos saldos devedores dos depósitos à ordem, os montantes de crédito utilizados com recurso a cartões de crédito e através de linhas de crédito autorizadas.

(6)

As taxas de juro publicadas são médias ponderadas pelos respetivos montantes associados. No que concerne às taxas sobre novas operações deve ter-se presente que estas taxas não são ponderadas pelo prazo contratual das operações.

(7)

Para o período compreendido entre janeiro de 2003 e maio de 2010 as estatísticas de taxas de juro das IFM apresentadas encontram-se calculadas a partir das taxas de juro praticadas por uma amostra representativa das IFM residentes (excluindo o Banco de Portugal e os fundos do mercado monetário) ponderadas pelos respetivos montantes associados. Durante o referido período, os montantes de novas operações foram extrapolados para o conjunto das instituições de crédito a partir das que pertencem à amostra, com base no estimador Horvitz-Thompson.

#### B.8.1.1.2

(a)

Os fundos são classificados em termos de política de investimento, tendo em conta a composição maioritária do ativo e a estratégia de investimento indicada no respetivo regulamento de gestão. Assim, fundos que investem maioritariamente em ações ou em unidades de participação de fundos de ações, são classificados como “fundos de ações”; fundos que investem maioritariamente em obrigações ou em unidades de participação de fundos de obrigações, são classificados como “fundos de obrigações”; fundos que investem simultaneamente em ações e obrigações, sem prevalência por um deste tipo de ativos, são classificados como “fundos mistos”; fundos que investem maioritariamente em imóveis

house purchases, the annual percentage rate of charge (APRC), which covers the total cost of the loans, in addition to interest payments. It is calculated according to Directive No. 2008/48/CE as well as Decree-Law No. 133/2009 of 2 June.

(2)

The breakdown of new loans is based on the initial rate fixation period. For instance, a new three-year consumer credit with indexed interest rate, revised half-yearly, is classified in these Tables under the item “Consumer credits to private individuals with up to a 1-year initial rate fixation”, while another new three-year consumer credit with fixed interest rate is classified in these Tables under the item “Consumer credits to private individuals with initial rate fixation from 1 to 5 years”. In the case of interest rates statistics on outstanding amounts these credit transactions are, in both cases, classified under the item “Consumer credits and loans to other purposes to private individuals - 1 to 5 years’ maturity.” It has been agreed that variable rate loans are classified under up to a 1-year initial rate fixation. The underlying criterion for new deposits and for outstanding amounts consists of the original agreed maturity. Interest rates on new business cannot be interpreted as a contribution at the margin to the interest rates on outstanding amounts because they are aggregated using the business volume as a single weight and they are broken down by initial rate fixation period instead of by agreed maturity. In particular, this implies that the usual meaning of the spread vis-à-vis the relevant reference rate is lost (see Introductory Note to the December 2003 issue of the Statistical Bulletin).

(3)

Loans to private individuals for house purchase are defined as loans granted for housing investment, including construction and renovation. MFIs interest rate statistics cover indiscriminately loans for house purchase both with and without collateral. Loans to private individuals for consumption (consumer credit) are defined as loans granted for personal use in consumption of goods and services. New loans to private individuals for other purposes are defined as loans, except bank overdrafts, granted for purposes such as business, debt consolidation, education, etc.

(4)

The breakdown by “credit category” of loans granted to non-financial corporations is based on the amount of each individual transaction that is classified as new business and not on the total credit granted to such entities.

(5)

Bank overdrafts include, in addition to the debit balances of overnight deposits, the amount of credit used through credit cards and by means of authorised credit lines.

(6)

Published interest rates are average rates weighted by their corresponding amounts. In particular, interest rates on new business are not weighted by the agreed maturity of the transactions.

(7)

Since January 2003 until May 2010, published interest rate statistics were calculated based on interest rates applied by a representative sample of resident MFIs (excluding Banco de Portugal and money market funds) weighted by their corresponding amounts. During the referred period, the amounts of new business corresponding to credit institutions included in the sample were extrapolated to all credit institutions based on the Horvitz-Thompson estimator.

#### B.8.1.1.2

(a)

The breakdown by investment policy is generally based on the types of assets in which the investment funds primarily invest, usually on the basis of a stated strategy indicated in the management rules and regulations. Therefore, if the fund primarily invests in shares and other equity or in shares/units issued by equity funds, then it is allocated to the “equity funds” category; if the fund primarily invests in debt securities or in shares/units issued by bond funds, then it is allocated to the “bond funds” category; funds investing in both equity and bonds, without any prevalent policy for either, are allocated to the “mixed funds” category; if the fund primarily invests in real estate or in shares/units issued by real estate funds, then it

ou em unidades de participação de fundos imobiliários, são classificados como “fundos imobiliários”; os *hedge funds* são classificados de acordo com a definição estatística estabelecida na orientação BCE/2007/9, nomeadamente são fundos que seguem estratégias de investimento livres de constrangimentos para obter resultados absolutos positivos; nos restantes casos, os fundos são classificados na categoria residual de “outros fundos”.

(b)

Os fundos são desagregados em termos da variabilidade, ou não, do respetivo capital. As unidades de participação dos fundos abertos podem ser emitidas, revendidas ou resgatadas. Os fundos fechados têm um número fixo de unidades de participação, devendo os seus detentores comprar ou vender as mesmas, caso pretendam investir ou desinvestir neste tipo de fundos.

#### **B.8.2.1.1**

(a)

Inclui informação dos intermediários financeiros supervisionados pelo Banco de Portugal, ou seja, exclui nomeadamente as sociedades gestoras de participações sociais que controlam as empresas de seguros. Adicionalmente, inclui informação de sociedades e fundos de titularização de créditos supervisionados pela comissão de mercados e valores mobiliários.

#### **B.8.2.1.2**

(a)

Inclui informação dos auxiliares financeiros supervisionados pelo Banco de Portugal, ou seja, exclui nomeadamente os auxiliares de seguros e as sociedades gestoras de fundos de pensões.

#### **B.8.2.2.1 a B.8.2.3.3**

(a)

Inclui informação dos outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros supervisionados pelo Banco de Portugal, ou seja, exclui nomeadamente as sociedades gestoras de participações sociais que controlam as empresas de seguros, os auxiliares de seguros e as sociedades gestoras de fundos de pensões. Adicionalmente, inclui informação de sociedades e fundos de titularização de créditos supervisionados pela comissão de mercados e valores mobiliários.

#### **B.8.3.1**

(a)

Inclui informação das sociedades gestoras de participações sociais do setor financeiro supervisionados pelo Banco de Portugal, isto é, exclui as sociedades gestoras de participações sociais que controlam empresas de seguros.

#### **B.10.3.2**

(a)

Os títulos selecionados, para os quais se calculam *yields to maturity*, são os que, em cada momento, são considerados como de referência para o prazo dos dez anos pelos intervenientes no mercado. Dado que os momentos de alteração de *benchmark* não são coincidentes para Portugal e para a área do euro, os valores apresentados para o respetivo diferencial podem ser afetados pelo facto de, em determinados períodos, estarem em comparação obrigações com prazos residuais diferentes.

### **C. ESTATÍSTICAS DA BALANÇA DE PAGAMENTOS E DA POSIÇÃO DE INVESTIMENTO INTERNACIONAL**

De acordo com a metodologia seguida nas estatísticas da balança de pagamentos e da posição de investimento internacional deve ter-se em consideração a seguinte setorização institucional:

Autoridades monetárias - inclui o Banco de Portugal e o Tesouro, até dezembro de 1998. A partir de janeiro 1999 inclui, apenas, o Banco de Portugal. Esta alteração surge na sequência do estipulado no Tratado da Comunidade Europeia, cujos artigos 105(2) e 116(3) conferem ao Euro-sistema, composto pelo Banco Central Europeu e pelos bancos centrais nacionais da zona do euro, o direito exclusivo de detenção e gestão das reservas oficiais dos Estados membros desde o início da fase III da UEM.

Administrações públicas - a partir de janeiro 1999 inclui o Tesouro;

Outras instituições financeiras monetárias - exclui o Banco de Portugal;

Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros - inclui, nomeadamente, sociedades de investimento, sociedades financeiras de corretagem, sociedades gestoras de património e sociedades de desenvolvimento regional;

Particulares - inclui as famílias e as instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias.

*is allocated to the “real estate” category; Hedge funds are classified in line with the statistical definition set out in guideline ECB/2007/9, in particular they cover funds with relatively unconstrained investment strategies and few restrictions on the types of financial instrument in which they may invest; if a fund cannot be classified as an equity, bond, mixed, real estate or hedge fund, it is included in the residual “other funds” category.*

(b)

*The breakdown by type of fund includes “open-end” funds, whose units or shares can be repurchased or redeemed out of the fund’s assets, and “closed-end” funds with a fixed number of issued shares whose shareholders have to buy or sell existing shares to enter or leave the fund.*

#### **B.8.2.1.1**

(a)

*Includes data on financial intermediaries supervised by the Banco de Portugal, namely it does not include financial holding companies that control insurance companies. Additionally, it includes data on securitization societies and funds supervised by the portuguese securities market commission.*

#### **B.8.2.1.2**

(a)

*Includes data on financial auxiliaries supervised by the Banco de Portugal, namely it does not include insurance financial auxiliaries and pension fund managing companies.*

#### **B.8.2.2.1 to B.8.2.3.3**

(a)

*Includes data on other financial intermediaries and financial auxiliaries supervised by the Banco de Portugal, namely it does not include financial holding companies that control insurance companies, insurance financial auxiliaries and pension fund managing companies. Additionally, it includes data on securitization societies and funds supervised by the Portuguese securities market commission.*

#### **B.8.3.1**

(a)

*Includes data on financial holding companies supervised by the Banco de Portugal, so it excludes financial holding companies that control insurance companies.*

#### **B.10.3.2**

(a)

*The selected securities for which yields to maturity are calculated are those that, at any time, are considered to be a reference for the 10-year maturity by market participants./ The change of benchmark for Portugal and for the Euro area is not simultaneous. Thus the respective differential may be affected by the comparison of bonds with different residual maturities.*

### **C. BALANCE OF PAYMENTS AND INTERNATIONAL INVESTMENT POSITION STATISTICS**

*According to the balance of payments and international investment position methodologies the following institutional sectors coverage should be considered:*

*Monetary authorities - up to December 1998, includes the Banco de Portugal and the Treasury. From January 1999 onwards, includes only the Banco de Portugal. In accordance with the institutional arrangements in the Treaty establishing the European Community, namely its articles 105(2) and 116(3), only the Eurosystem, composed of the ECB and the national central banks participating in the single currency, has the exclusive right to hold and manage the official foreign reserves of the Member States from the beginning of stage three of EMU.*

*General government - from January 1999 onwards includes the Treasury.*

*Other monetary financial institutions - does not include the Banco de Portugal;*

*Other financial intermediaries and financial auxiliaries - includes, namely, dealers, wealth managing companies and regional development companies;*

*Private individuals - includes households and non-profit institutions serving households.*

#### C.0.1, C.2.0 a C.2.7

(a)

Na balança financeira um sinal negativo (positivo) corresponde a um aumento líquido (diminuição líquida) de ativos ou a uma diminuição líquida (aumento líquido) de passivos.

(b)

A análise das rubricas de investimento direto, investimento de carteira e outro investimento em termos líquidos é particularmente relevante quando ocorram operações (sobretudo se forem de elevado montante) que se compensem em termos de ativo e passivo, caso em que apenas os valores líquidos explicitarão adequadamente a situação verificada, podendo acontecer uma leitura errónea quando se proceda a uma análise isolada de cada uma das componentes.

Esta situação tem ocorrido, sobretudo, ao nível da rubrica de investimento direto, caso em que a análise parcelar das operações de investimento de Portugal no exterior, por um lado, e do investimento do exterior em Portugal, por outro, deve ser conjugada com a leitura do comportamento da rubrica de investimento direto em termos líquidos.

Esta particularidade prende-se com o facto de existirem operações de investimento direto nos dois sentidos que se compensam mutuamente, não correspondendo a investimento líquido na (ou da) economia portuguesa. É o caso de uma empresa constituída em Portugal, que seja apenas um intermediário numa operação de investimento direto entre dois países estrangeiros. Por exemplo, se a empresa não residente A investe na empresa residente B e esta, por sua vez, investe noutra empresa não residente C, na prática, o resultado final consubstancia-se-á, em termos líquidos, num simples investimento entre empresas não residentes (investimento de A em C).

#### C.2.4.7 e C.3.3.3

(b)

A zona económica *off-shores* inclui os seguintes países: Andorra, Antígua e Barbuda, Anguila, Antilhas Holandesas, Barbados, Barém, Bermuda, Bahamas, Belize, Dominica, Granada, Ilha de Guernsey, Gibraltar, Hong Kong, Ilha de Man, Ilha de Jersey, Jamaica, São Cristóvão e Nevis, Ilhas Caimão, Líbano, Santa Lúcia, Liechtenstein, Libéria, Ilhas Marshall, Monserrate, Maldivas, Nauru, Panamá, Filipinas, Singapura, Ilhas Turcas e Caicos, São Vicente e Granadinas, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Virgens Americanas, Vanuatu e Samoa.

#### C.2.4.7, C.2.4.8, C.2.4.9 e C.3.3.3

(a)

As estatísticas relativas à zona económica de contrapartida dos passivos de investimento de carteira apresentada no quadro "C.3.3.3 – Investimento de carteira – passivos, por zona económica e país de origem, posições em fim de período" procuram ter por base a residência dos detentores dos títulos. Para o efeito é tida em consideração, designadamente, a informação disponibilizada pelo Fundo Monetário Internacional no âmbito do *Coordinated Portfolio Investment Survey* (CPIS). Neste inquérito os países reportam as posições de ativos de investimento de carteira, desagregados por tipo de título e país de contraparte, isto é, de acordo com o país de residência do emitente dos títulos. Pelo facto desta informação apenas estar disponível a partir de 2001, só é possível beneficiar da sua utilização para dados posteriores a essa data. Os valores dos passivos dos quadros de fluxos, "C.2.4.7 – Investimento de carteira – Por zona económica", "C.2.4.8 – Investimento de carteira – Com países da área do euro" e "C.2.4.9 – Investimento de carteira – Com países fora da área do euro", são obtidos de acordo com a informação reportada diretamente ao Banco de Portugal, a qual, na maioria das situações, se refere ao primeiro tomador dos títulos.

## D. ESTATÍSTICAS CAMBIAIS

### D.1.1.1

(a)

Foram introduzidas nestes quadros, a partir de outubro de 2000, as cotações médias mensais do euro em relação ao rand da África do Sul, won da Coreia do Sul, dólar de Hong Kong, coroa da Islândia, lev da Bulgária, coroa da Eslováquia, lira de Malta, leu da Roménia, lira turca, dólar de Singapura, lats da Letónia e litas da Lituânia, calculadas a partir das cotações de referência diárias do BCE.

(b)

O Banco Central Europeu passou a publicar a partir de 1 de abril de 2005, taxas de câmbio de referência para o euro, numa base diária, para a Kuna croata (HRK), para o rublo russo (RUB), para o yuan renmimbi da China

#### C.0.1, C.2.0 to C.2.7

(a)

A minus (plus) sign means a net increase (net decrease) on the assets and a net decrease (net increase) on the liabilities.

(b)

The analysis of these items in net terms is particularly relevant when there are very significant transactions affecting both assets and liabilities. In these cases, only net figures will appropriately express the correct result, whereas the separate analysis of each component would be misleading.

This situation has occurred mainly at the level of the direct investment item, where the separate analysis of Portuguese direct investment abroad and of foreign direct investment in Portugal has to be supplemented with the analysis of the total net direct investment item. This feature relates to the fact that there are direct investment transactions in both directions that balance each other, not resulting in a net investment in (or from) the Portuguese economy.

This is the case in which a company resident in Portugal acts solely as an intermediary in a direct investment transaction between two foreign countries. For example, if a non resident company A invests in a resident company B and the latter invests in another non resident company C, in practice the final net result will be an investment between non resident companies (investment from A in C).

#### C.2.4.7 and C.3.3.3

(b)

The economic zone off-shores includes the following countries: Andorra, Antigua and Barbuda, Anguilla, Netherlands Antilles, Barbados, Bahrain, Bermuda, Bahamas, Belize, Dominica, Grenada, Guernsey, Gibraltar, Hong Kong, Isle of Man, Jersey, Jamaica, St Kitts and Nevis, Cayman Islands, Lebanon, Saint Lucia, Liechtenstein, Liberia, Marshall Islands, Montserrat, Maldives, Nauru, Panama, Philippines, Singapore, Turks and Caicos Islands, Saint Vincent and the Grenadines, British Virgin Islands, U.S. Virgin Islands, Vanuatu and Samoa.

#### C.2.4.7, C.2.4.8, C.2.4.9 and C.3.3.3

(a)

The statistics regarding the geographical breakdown of the liabilities of portfolio investment presented in table "C.3.3.3 – Portfolio investment – liabilities, By economic area and country of origin, End-of-period positions" should be based on the residence of the owners of the securities. To accomplish that it is used information made available by the International Monetary Fund, in the context of the Coordinated Portfolio Investment Survey (CPIS). In this survey the countries report their assets of portfolio investment, with a breakdown by type of security and counterpart country, i.e., accordingly with the residence country of the issuer of the securities. As this information is only available since 2001, it is only possible to benefit from it for figures from that period onwards. The values of the liabilities on tables "C.2.4.7 – Portfolio investment – By economic area", "C.2.4.8 – Portfolio investment – With area countries" and "C.2.4.9 – Portfolio investment – With non-euro area countries" are obtained accordingly with the information reported directly to the Banco de Portugal which refers mainly to the first acquirer of the securities.

## D. EXCHANGE RATE STATISTICS

### D.1.1.1

(a)

From October 2000 onwards these tables include the euro average exchange rate against the South African rand, South Korean won, Hong Kong dollar, Iceland krona, Bulgarian lev, Slovak koruna, Maltese lira, Romania leu, Turkish lira, Singapore dollar, Latvian lats and Lithuanian litas, calculated from the daily reference exchange rates of the ECB.

(b)

As from 1 April 2005, the European Central Bank started to publish euro reference exchange rates on a daily basis for the (Croatia) kuna (HRK), for the Russian rouble (RUB), for the (China) Renmimbi yuan (CNY),

(CNY), para a rupia indonésia (IDR), para o ringgit da Malásia (MYR), para o peso filipino (PHP) e para o baht da Tailândia (THB). Até esta data, o Banco de Portugal divulgava taxas de câmbio mensais de fim de período para estas moedas.

(c) Em 1 de janeiro de 2008, o Banco Central Europeu acrescentou duas novas moedas à lista corrente de taxas de referência do euro, passando a cotar diariamente o peso mexicano (MXN) e o real do Brasil (BRL). Anteriormente a esta data, o Banco de Portugal disponibilizava, em final de mês, cotações para o peso mexicano a título meramente indicativo e cotações diárias do euro em relação ao real do Brasil (BRL).

(d) A partir de 2 de janeiro de 2009, o Banco Central Europeu passou a calcular e publicar as taxas de referência do euro para a rupia indiana numa base diária.

(e) Em 3 de janeiro de 2011, o Banco Central Europeu começou a calcular e publicar as taxas de referência do euro para o shequel de Israel numa base diária.

#### D.1.2.1 e D.1.2.4

(a) DSE - Direito de Saque Especial.

(b) Média dos *fixings* AM e PM de Londres.

(c) Média dos *fixings* AM e PM de Londres.

#### D.1.3

(a) Atualmente, com exceção das moedas kwanza de Angola (AOA), metical de Moçambique (MZN), dinar Sérvio (RSD) e dobra de S. Tomé e Príncipe (STD), que têm as cotações contra o euro, as restantes moedas têm subjacente as cotações do dólar dos Estados Unidos (USD) face a cada moeda (preços médios recolhidos no último dia útil do mês, cerca das 13.30h) e a taxa de referência do euro face ao USD (fonte: BCE, último dia útil do mês).

(b) Em fevereiro de 2003, data da formação do novo Estado Sérvia-Montenegro, introdução do dinar sérvio (CSD) para a Sérvia, enquanto que em Montenegro passou a utilizar-se o euro (EUR). Após a separação da Sérvia e Montenegro, o código ISO do dinar sérvio foi modificado para RSD, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2006. Série descontinuada do dinar jugoslavo (YUM) com efeitos a partir de fevereiro de 2003, data da formação do novo Estado Sérvia-Montenegro.

(c) Em 1 de dezembro de 1999, introdução do Kwanza (AOA), equivalente a 1 000 000 do anterior kwanza reajustado (AOR).

(d) No final de março de 1999, o franco congolês passou a ser cotado como moeda da República Democrática do Congo, em substituição do anterior novo zaire. Foi estabelecida a paridade entre as duas moedas de 1:100 000.

(e) Em 1 de julho de 2007 introdução do cedi do Gana (GHS), equivalente a 10 000 do anterior cedi (GHC).

(f) Cotações do franco malgaxe (MGF) até dezembro de 2004. A partir de janeiro de 2005 cotações da nova moeda ariary malgaxe MGA, introduzida em 31 de julho de 2003, com a paridade de 1 MGA = 5 MGF.

(g) O metical revalorizado (MZN) entrou em circulação em 1 de julho de 2006, com a paridade de 1 MZN = 1 000 MZM.

(h) Em 10 de janeiro de 2007, foi introduzida a libra sudanesa (SDG) equivalente a 100 dinares sudaneses (SDD).

(i) Franco da Comunidade Financeira Africana (Franco CFA - BEAC) – Autoridade responsável: Banque Centrale des États de l'Afrique Centrale - cotação para: Camarões, República Centro-Africana, Congo, Gabão, Chade e Guiné Equatorial.

for the Indonesian rupiah (IDR), for the Malaysian ringgit (MYR), for the Philippine peso (PHP) and for the (Thailand) bath (THB). Until this date, the Banco de Portugal published end-of-month euro exchange rates for these currencies.

(c) On 1 January 2008, the European Central Bank added two new currencies to the current list of the ECB reference exchange rates, having started to disclose exchange rates for the Mexican peso (MXN) and the Brazilian real (BRL), on a daily basis. Up to that date, the Banco de Portugal made available indicative exchange rates for the Mexican peso, at the end of the month, and daily Euro exchange rates against the Brazilian real (BRL).

(d) On 2 January 2009, the European Central Bank has started to compute and publish the euro reference rates for the Indian rupee on a daily basis.

(e) As of 3 January 2011, the European Central Bank has started to compute and publish the euro reference rates for the Israeli shekel on a daily basis.

#### D.1.2.1 and D.1.2.4

(a) SDR - Special Drawing Rights.

(b) Average of the London AM and PM fixings.

(c) Average of the London AM and PM fixings.

#### D.1.3

(a) Currently, with exception of the currencies Kwanza of Angola (AOA), Mozambique metical (MZN), Serbian dinar (RSD) and dobra of S. Tomé and Príncipe (STD), that have exchange rate against the euro, the others currencies are based on the US dollar exchange rate vis-à-vis each currency (average prices on the last working day of the month, at 1:30 PM) and the euro reference rate vis-à-vis the US dollar (source: ECB, last working day of the month).

(b) On February 2003, data of the constitution of the new State of Serbia-Montenegro issue of Serbian dinar (CSD) for Serbia, while Montenegro began using the euro (EUR). Following the split of Serbia and Montenegro, a new ISO code is effective for the serbian currency since October 25, 2006. The ISO code RSD has replaced the former CSD code. Yugoslavian dinar (YUM) series discontinued with effects from February 2003, data of the constitution of the new State of Serbia-Montenegro.

(c) On 1 December, 1999, issue of kwanza (AOA) equivalent to 1,000,000 of the previous readjusted kwanza (AOR).

(d) At the end of March 1999, the franc congolais started to be quoted as the currency of Congo Democratic Republic, replacing the previous new zaire. A parity of 1:100 000 was established between the two currencies.

(e) On July 2007 issue of Ghana cedi (GHS) equivalent to 10,000 of the previous cedi (GHC).

(f) Malagasy franc exchange rate until December 2004. Starting on January 2005, exchange rate for the new currency, malagasy ariary (MGA), introduced on 31 July 2003 equivalent to 5 of previous malagasy franc (MGF).

(g) The re-valued metical (MZN) entered into circulation on 1 July 2006, equivalent to 1 MZN = 1 000 MZM.

(h) On 10 January 2007, was issued the sudanese pound (SDG), equivalent to 100 sudanese dinars (SDD).

(i) African Financial Community Franc (CFA Franc BEACO) – Responsible authority: Banque Centrale des États de l'Afrique de l'Afrique Centrale - quotation for: Cameroon, Central African Republic, Congo, Gabon, Chade and Equatorial Guinea.

(j) Franco da Comunidade Financeira Africana (Franco CFA - BEACO) – Autoridade responsável: Banque Centrale des États de l'Afrique de l'Ouest - cotação para: Benim, Costa do Marfim, Burkina-Faso, Senegal, Níger, Togo, Mali e Guiné-Bissau. No caso da Guiné-Bissau, o franco apenas foi introduzido como moeda oficial em 2 de maio de 1997, em substituição do peso da Guiné-Bissau.

(k) O dólar do Zimbabué (ZWD) foi redenominado em 1 de agosto de 2006 (1 ZWD novo = 1 000 ZWD antigos). Em 1 de agosto de 2008 foi alterado o código ISO do dólar do Zimbabué de ZWD para ZWR e redenominado de 1 ZWR = 10 000 000 000 ZWD. Em 1 de fevereiro de 2009 foi alterado o código ISO do dólar do Zimbabué de ZWR para ZWL e redenominado de 1 ZWL = 1 000 000 000 ZWR.

(l) Sistema de câmbios múltiplos. Paridade fixa face ao dólar dos Estados Unidos. De julho de 1999 a outubro de 2003, paridade fixa face ao euro para as transações com a área do euro.

(m) Em 1 de janeiro de 2004, o dólar do Suriname (SRD) substituiu o florim do Suriname (SRG), na razão de 1 SRD = 1 000 SRG.

(n) Em 1 de janeiro de 2008, introdução do bolívar forte (VEF), equivalente a 1 000 do anterior bolívar (VEB).

(o) Cotações do afghani (AFA) até dezembro 2002. A partir de janeiro 2003 - cotações da nova moeda - afghani (AFN) -, introduzida em 7 de outubro de 2002 com a paridade de 1 AFN = 1 000 AFA.

(p) Até fevereiro de 2004 - cotações oficiais para o dinar iraquiano. A partir de março de 2004 - cotação para o novo dinar iraquiano com base em leilão do Banco Central do Iraque.

#### D.2.1, D.2.2, D.2.3, D.2.4

(a) Valor bruto dos montantes nominais ou nocionais das transações contratadas durante o mês a que se refere o inquérito, corrigidos da duplicação resultante das transações efetuadas no mercado interbancário doméstico. Em abril de 1995, o inquérito à atividade dos mercados de câmbios alargou o seu âmbito, abrangendo informação mais detalhada sobre o mercado de derivados, e a sua periodicidade passou de trimestral a semestral. A partir de abril de 1999, na sequência da criação do euro, as séries relativas às transações envolvendo as denominações legais do euro foram descontinuadas. Em abril de 2001, o inquérito alterou a periodicidade para anual e passou também a cobrir informação individualizada sobre as transações com contrapartes da zona euro. Nos inquéritos realizados até janeiro de 1995 (inclusive), as sucursais financeiras nas zonas *off-shore* da Madeira e Açores foram consideradas entidades não residentes, não tendo sido diretamente inquiridas. A partir de abril de 1995, estas sucursais *off-shore* passaram a ser consideradas entidades financeiras residentes e todas as operações que efetuam no âmbito do inquérito são reportadas conjuntamente com as da respetiva sede. Em 2006, o inquérito anual foi descontinuado, tendo o Banco de Portugal passado a realizar, a partir de 2007, um inquérito sobre a atividade dos mercados de câmbios e de produtos derivados com uma periodicidade trienal, coincidente com o calendário do inquérito internacional coordenado pelo BIS.

(b) Valores convertidos em unidades de dólares dos EUA, às taxas de câmbio diárias de referência divulgadas pelo Banco de Portugal do dia da contratação da transação, e divididos pelo número de dias do mês em que os mercados cambial e de derivados portugueses tenham estado abertos.

(c) Transacionados em balcão.

(d) Incluem os *cross-currency interest rate swaps*.

(e) Inclui uma categoria residual de outros produtos derivados cambiais OTC, que não surge discriminada nos quadros.

(f) As transações de opções e futuros cambiais em bolsa não surgem dis-

(j) *African Financial Community Franc (CFA Franc BEACO) – Responsible authority: Banque Centrale des États de l'Afrique de l'Ouest - quotation for: Benin, Cote d'Ivoire, Burkina-Faso, Senegal, Niger, Togo, Mali and Guinea-Bissau. In Guinea-Bissau, the franc was only introduced as the official currency on 2 May 1997, replacing the Guinea-Bissau Peso.*

(k) *The Zimbabwe (ZWD) was redenominated on 1st August 2006 (1 new ZWD = 1,000 old ZWD). On 1st August 2008 the ISO code changed from ZWD to ZWR and redenominated to 1 ZWR = 10,000,000,000 ZWD. On 1st February 2009 the ISO code changed from ZWR to ZWL and redenominated to 1 = 1000,000,000 000 ZWR*

(l) *Multiple exchange rates system. Fixed parity against the US dollar. From July 1999 to October 2003, fixed parity against the euro for transactions with the Euro Area.*

(m) *On January 2004, the Suriname Dolar (SRD) replaced the Suriname guilder (SRG), at the rate of 1 SRD per 1,000 SRG.*

(n) *On January 2004, issue of Bolivar fuerte (VEF) equivalent to 1,000 of previous bolivar (VEB).*

(o) *Afghani (AFA) exchange rate till December 2002. Since January 2003, exchange rate for the new afghani, equivalent 1 AFN = 1,000 AFA, issue on 7 October 2002.*

(p) *Until February 2004 - official rate for the iraqian dinar. Since March 2004 - new iraqian dinar rate based on Iraqian Central Bank auction.*

#### D.2.1, D.2.2, D.2.3, D.2.4

(a) *Gross nominal or notional principal amounts of transactions concluded during the survey's month, net of local inter-dealer double-counting. In April 1995, the survey of foreign exchange market activity was significantly expanded to include a comprehensive coverage of foreign exchange and interest rate derivatives markets and its frequency was changed from quarterly to semi-annual. As from April 1999, following the creation of the euro, statistical series concerning the euro legacy currencies were discontinued. In April 2001, the survey's frequency was changed to annual and separate data on transactions carried out with euro area counterparties started to be collected. In the surveys undertaken until January 1995 (inclusive), the off-shore branches at Madeira and Azores were considered as non-resident entities. For that reason they did not take part in the survey. As from April 1995, these entities have been considered as residents and all their transactions are jointly reported with those of their head offices. In 2006, the annual survey was discontinued and a triennial survey on the activity of the foreign exchange and derivatives markets, coincident with the agenda of the international survey coordinated by BIS, was launched by Banco de Portugal in 2007.*

(b) *Valued converted into US dollars using the reference exchange rates disclosed by Banco de Portugal prevailing on the date of the trade and divided by the number of days in the month when the Portuguese foreign exchange and derivatives markets were open.*

(c) *Over-the-counter.*

(d) *Include the cross-currency interest rate swaps.*

(e) *Includes a residual category of other OTC foreign exchange derivatives instruments, which is not separately disclosed.*

(f) *Due to its residual share, the exchange-traded foreign exchange options*

criminadas em separado nos quadros, embora sejam cobertas pelo inquérito, devido ao seu peso residual.

#### **D.2.5, D.2.6**

**(a)**

Valor bruto dos montantes nominais ou nocionais das transações contratadas durante o mês a que se refere o inquérito, corrigidos da duplicação resultante das transações efetuadas no mercado interbancário doméstico. Os dados relativos às transações de derivados sobre taxas de juro só começaram a ser recolhidos a partir de abril de 1995, quando o inquérito à atividade dos mercados de câmbios alargou o seu âmbito, abrangendo informação mais detalhada sobre o mercado de derivados, e a sua periodicidade passou de trimestral a semestral. A partir de abril de 1999, na sequência da criação do euro, as séries relativas às transações envolvendo as denominações legais do euro foram descontinuadas. Em abril de 2001, o inquérito alterou a periodicidade para anual e passou também a cobrir informação individualizada sobre as transações com contrapartes da zona euro. Nos inquéritos realizados até janeiro de 1995 (inclusive), as sucursais financeiras nas zonas *off-shore* da Madeira e Açores foram consideradas entidades não residentes, não tendo sido diretamente inquiridas. A partir de abril de 1995 as sucursais financeiras nas zonas *off-shore* da Madeira e Açores são consideradas entidades financeiras residentes e todas as operações que efetuam no âmbito do inquérito são reportadas conjuntamente com as da respetiva sede. Em 2006, o inquérito anual foi descontinuado, tendo o Banco de Portugal passado a realizar, a partir de 2007, um inquérito sobre a atividade dos mercados de câmbios e de produtos derivados com uma periodicidade trienal, coincidente com o calendário do inquérito internacional coordenado pelo BIS.

**(b)**

Valores convertidos em unidades de dólares dos EUA, às taxas de câmbio diárias de referência divulgadas pelo Banco de Portugal do dia da contratação da transação, e divididos pelo número de dias do mês em que os mercados cambial e de derivados portugueses tenham estado abertos.

**(c)**

Transacionados em balcão.

**(d)**

Inclui uma categoria residual de outros produtos derivados sobre taxas de juro OTC, que não surge discriminada nos quadros.

**(e)**

Contratos transacionados na bolsa de derivados do Porto, até à sua extinção em 2000.

*and futures are not separately disclosed, although they are covered by the survey.*

#### **D.2.5, D.2.6**

**(a)**

*Gross nominal or notional principal amounts of transactions concluded during the survey's month, net of local inter-dealer double-counting. Data on single-currency interest rate derivatives only started to be collected as from April 1995, when the survey of foreign exchange market activity was significantly expanded to include a comprehensive coverage of derivatives market and its frequency was changed from quarterly to semi-annual. As from April 1999, following the creation of the euro, statistical series concerning the euro legacy currencies were discontinued. In April 2001, the survey's frequency was changed to annual and separate data on transactions carried out with euro area counterparties started to be collected. In the surveys undertaken until January 1995 (inclusive), the off-shore branches at Madeira and Azores were considered as non-resident entities. For that reason they did not take part in the survey. As from April 1995, these entities have been considered as residents and all their transactions are jointly reported with those of their head offices. In 2006, the annual survey was discontinued and a triennial survey on the activity of the foreign exchange and derivatives markets, coincident with the agenda of the international survey coordinated by BIS, was launched by Banco de Portugal in 2007.*

**(b)**

*Values converted into US dollars using the reference exchange rates disclosed by Banco de Portugal prevailing on the date of the trade and divided by the number of days in the month on which the Portuguese foreign exchange and derivatives markets were open.*

**(c)**

*Over-the-counter.*

**(d)**

*Includes a residual category of other OTC foreign exchange derivatives instruments, which is not separately disclosed.*

**(e)**

*Contracts traded in the Oporto derivatives exchange until their termination in 2000.*